AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 614 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE

ADV.(A/S) :DANILO MORAIS DOS SANTOS E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) :MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA

Proc.(a/s)(es) : Advogado-geral da União

DECISÃO

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DECRETO PRESIDENCIAL N. 9.191/2019 E PORTARIA N. 1.576/2019 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA. CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.

Relatório

- 1. Arguição de descumprimento de preceito fundamental, com requerimento de medida cautelar, ajuizada por Rede Sustentabilidade contra o Decreto n. 9.191/2019 da Presidência da República, pelo qual se altera a estrutura do Conselho Superior do Cinema, transferido do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República, com modificação de composição e funcionamento daquele órgão, e contra a Portaria n. 1.576/2019 do Ministério da Cidadania, pela qual se suspende, por cento e oitenta dias, prorrogáveis, o Edital de Chamamento para TVs Públicas, de 13.3.2018, pela necessidade de recomposição dos membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual CGFSA.
- **2.** Adotei o rito do art. 12 da Lei n. 9.868/1999 e requisitei informações ao Presidente da República e ao Ministro da Cidadania.

ADPF 614 AUDPUB / DF

3. Põe-se em foco na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental se atos do poder público teriam afrontado liberdades públicas de expressão artística, cultural e de comunicação, e ainda direito à informação.

Sustenta-se, na peça inicial da ação, que o Decreto n. 9.191/2019 da Presidência da República teria o propósito de estabelecer censura pelo esvaziamento do caráter plural e democrático do Conselho Superior do Cinema, órgão responsável pela implementação de políticas públicas de desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional, em desobediência ao disposto nos arts. 216-A e 220 da Constituição da República:

"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais".

- "Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.
- § 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.
- § 2° É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".
- 4. Pela relevância jurídica e social da matéria veiculada na presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, mostra-se conveniente a audiência de especialistas, de representantes do poder público e da sociedade civil e de pessoas com experiência e autoridade no setor brasileiro responsável pela criação, produção e divulgação de todas

ADPF 614 AUDPUB / DF

as formas democráticas de expressão artística, cultural e de comunicação audiovisual.

- 5. Adotadas as providências cabíveis para o trâmite da presente arguição, como a requisição de informações e de manifestação da Advocacia Geral da União e do Ministério Público Federal, e para que os dados referentes ao pleno conhecimento especializado possa auxiliar este Supremo Tribunal Federal no profundo entendimento sobre as causas, questões e efeitos da matéria posta em exame, faz-se necessária a realização de audiência pública, na forma do § 1º do art. 6º da Lei n. 9.882/1999.
- 6. Determino a realização de audiência pública, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei n. 9.882/1999.
- 7. Os interessados deverão requerer a participação pelo endereço eletrônico adpf614@stf.jus.br até 25.10.2019, acompanhada de breve currículo do expositor e de sumário da apresentação com a justificativa da pertinência do interesse demonstrado com o objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental n. 614.
- 8. Será considerado habilitado para participar da audiência pública aquele que comprovar ter conhecimento específico na área, ser profissional habilitado ou atuar por entidade da área de conhecimento, criação, produção e divulgação do conteúdo específico, e ter reconhecimento que demonstre a pertinência e a representatividade nos limites a serem considerados eficientes pela Relatoria desta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.
- **9.** A audiência será realizada no dia 4.11.2019, a partir de 14:00 hrs, na Sala de Sessões da 2a Turma do Supremo Tribunal Federal, no anexo II do Supremo Tribunal Federal, em Brasília.

ADPF 614 AUDPUB / DF

A relação dos habilitados e o cronograma dos trabalhos serão

divulgados no portal deste Supremo Tribunal a partir de 30.10.2019.

10. Expeçam-se convites para acompanhamento da audiência

pública: a) à Presidência da República; b) à Procuradoria-Geral da

República; c) à Advocacia-Geral da União; d) ao Ministério da Cidadania;

e) à Agência Nacional do Cinema – Ancine.

Os convidados poderão requerer a participação como expositores

segundo os critérios mencionados.

Expeçam-se convites aos Senhores Ministros deste Supremo Tribunal

para, querendo, integrar a mesa e participar da audiência pública.

Divulgue-se no sítio deste Supremo Tribunal e pela assessoria de

imprensa, da abertura de prazo para o requerimento de participação na

audiência pública.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2019.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Relatora

4